

LEI Nº 28 DE 28.05.84

FIXA ÍNDICE DE AUMENTO DO IMPÓSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

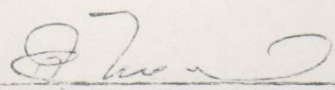
TÓRNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em 120% (cento e vinte por cento) o índice de majoração do Imposto Predial e Territorial Urbano, como também da Taxa de Serviços Urbanos para o corrente exercício de 1984.

Art. 2º - O índice de majoração a que se refere o art. 1º da presente Lei, será aplicado sobre o valor total do lançamento desses tributos verificado no exercício de 1983, à todos os proprietários de imóveis urbanos localizados no Município.


Art. 3º - Revôgam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
28 de Maio de 1984.



NORMÉLIO ARI MENEGAZZO,
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



JOSÉ CARLOS MENEGAZZO,
Secretário de Administração.